DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	12
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Edital - Suspensão	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.754/2021 - TFMCS., 02 DE JULHO DE 2021.

"Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências."-.-.-..-.-.-.-.-.-

(De autoria do Vereador Paulo Cesar Nunes Anzai)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atual Rua 07, localizada no Jardim Angelina Alamino, passa a denominar-se: "RUA REGIANE GAZOTO".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos dois (02) dias do mês de julho, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atual Rua "D", localizada no Jardim Santa Izabel, passa a denominar-se: "RUA JOÃO CARLOS BÉRGAMO DE ALMEIDA".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos dois (02) dias do mês de julho, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§1.° - Na hipótese dos incisos II , III e IV, do caput deste artigo, o não pagamento da segunda parcela implicará na perda do desconto concedido, retornando o valor da dívida original com seus acréscimos legais, aproveitando-se eventualmente o valor pago para quitação parcial do débito existente.

§2.° - O parcelamento implica na confissão irretratável e irrevogável do débito e será objeto de instrumento escrito, firmado entre as partes, observando-se que a primeira parcela deverá ser paga na data da respectiva assinatura e as seguintes vencerão no dia 15 dos meses subsequentes.

§3.° - Quando o vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediato sem qualquer correção.

§4.° - O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (Vinte reais), no caso de contribuinte pessoa física, por exercício devedor;

II – R$ 100,00 (Cem reais), no caso de contribuinte pessoa jurídica, por exercício devedor.

§5.° - Na hipótese do inciso III, do caput deste artigo, o não pagamento da segunda parcela implicará na perda do desconto concedido, retornando o valor da dívida original com seus acréscimos legais, aproveitando-se eventualmente o valor pago para quitação parcial do débito existente.

Art. 4.° - Nas ações e execuções fiscais em andamento, os honorários de sucumbência serão calculados sobre o valor da causa devidamente atualizada e pagos na mesma proporção e quantidade de parcelas pactuadas no Refis Municipal, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

Art. 5.° - A inscrição do contribuinte no Refis Municipal fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida, e sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6.° - Serão excluídos do Refis Municipal os contribuintes que derem causa às seguintes disposições:

I – Inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Inadimplência no parcelamento, considerando que tais parcelas não quitadas no seu vencimento sofrerão os acréscimos legais;

III – Falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou sonegar tributos municipais.

Parágrafo único: A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7.° - A opção pelo Refis Municipal implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos interpostos pelo contribuinte devedor contra a Fazenda Municipal.

Art. 8.º - Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelas disposições contidas no Código Tributário Municipal ou no Código Tributário Nacional, com suas respectivas alterações e normas complementares.

Art. 9º - Os parcelamentos de que trata esta Lei independerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, ficando mantidas as decorrentes dos débitos transferidos de outras ações, parcelamentos ou de execução fiscal.

Art.10.º - Poderão ser regulamentadas por Decreto, as disposições contidas nesta Lei.

Art.11.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art.12.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dois (02) dias do mês de julho, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.758/2021 - TFMCS., 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-.-.-

Fonte Recurso: 02 – Estadual: R$ 23.220,59 – Código Aplicação: 500-005

02.04.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
0122 – Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente
2.057 – Lar Rosalia
3.3.50.39.01 Termo de Colaboração
Fonte Recurso: 01 – Tesouro: R$ 126.000,00 – Código Aplicação: 510-000
Fonte Recurso: 02 – Estadual:R$ 24.975,84 – Código Aplicação: 500-005
Fonte Recurso: 05 – Federal : R$ 53.837,95 – Código Aplicação: 500-001
Fonte Recurso: 05 – Federal : R$ 15.720,68 – Código Aplicação: 500-002

02.03.03 Secretaria Municipal de Educação
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0403 – Assistência à Comunidade
2.059 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
3.3.50.39.01 Termo de Colaboração
Fonte Recurso: 01 – Tesouro: R$ 29.120,00 – Código Aplicação: 220-000

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação das seguintes dotações:

Nº Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Especificação*	*Valor (R$)*
175	10.302.0210.2031 3.3.50.43	Fundo M. Saúde – Subvenção I. Santa C. Cafelândia	2.100.667,10
748	10.302.0210.2031 3.3.50.43	Fundo M. Saúde – Subvenção I. Santa C. Cafelândia	120.000,00
176	10.302.0210.2031 3.3.50.43	Fundo M. Saúde – Subvenção I. Santa C. Cafelândia	1.248.993,06
562	10.302.0210.2068 3.3.50.43	Fundo M. Saúde – Subvenção Grupo Apoio P Câncer	24.000,00
426	08.244.0125.2068 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subv. Grupo Apoio P Câncer	12.000,00
462	08.241.0120.2032 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subv. Asilo São Vicente Paulo	38.500,00
463	08.241.0120.2032 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subv. Asilo São Vicente Paulo	23.220,59
467	08.243.0122.2057 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subvenção Lar Rosalia	126.000,00
468	08.243.0122.2057 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subvenção Lar Rosalia	24.975,84
469	08.243.0122.2057 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subvenção Lar Rosalia	53.837,95
470	08.243.0122.2057 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subvenção Lar Rosalia	15.720,68
321	12.361.0403.2059 3.3.50.43	Secretaria M. de Educação – Subvenção APAE	29.120,00
TOTAL.....			3.817.035,22

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 02 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.283/2021 - TFMCS., DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.758/2021-TFMCS., de 02/07/2021, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 3.817.035,22 (Três milhões oitocentos e dezessete mil trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), para atender à seguinte programação:

02.02.02	**Fundo Municipal de Saúde**
10 –	**Saúde**
302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 –	Atendimento Integral à Saúde
2.031 –	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia
3.3.50.39.06	Convênio
Fonte Recurso:	01 – Tesouro: R$ 2.100.667,10 – Código Aplicação: 310-000
	01 – Tesouro: R$ 120.000,00 – Código Aplicação: 312-001
	05 – Federal : R$ 1.248.993,06 – Código Aplicação: 302-001
2.068 –	Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer
3.3.50.39.01	Termo de Colaboração
Fonte Recurso:	01 – Tesouro: R$ 24.000,00 – Código Aplicação: 310-000
02.04.01	**Fundo Municipal de Assistência Social**
08 –	**Assistência Social**
244 –	Assistência Comunitária
0125 –	Assistência à Comunidade
2.068 –	Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer
3.3.50.39.01	Termo de Colaboração
Fonte Recurso:	01 – Tesouro: R$ 12.000,00 – Código Aplicação: 510-000
02.04.02	**Fundo Municipal de Assistência Social**
08 –	**Assistência Social**
241 –	Assistência ao Idoso
0120 –	Amparo Assistencial ao Idoso
2.032 –	Asilo São Vicente de Paulo
3.3.50.39.01	Termo de Colaboração
Fonte Recurso:	01 – Tesouro: R$ 38.500,00 – Código Aplicação: 510-000
Fonte Recurso:	02 – Estadual: R$ 23.220,59 – Código Aplicação: 500-005

02.04.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
0122 – Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente
2.057 – Lar Rosalia
3.3.50.39.01 Termo de Colaboração
Fonte Recurso: 01 – Tesouro: R$ 126.000,00 – Código Aplicação: 510-000
Fonte Recurso: 02 – Estadual:R$ 24.975,84 – Código Aplicação: 500-005
Fonte Recurso: 05 – Federal : R$ 53.837,95 – Código Aplicação: 500-001
Fonte Recurso: 05 – Federal : R$ 15.720,68 – Código Aplicação: 500-002

02.03.03 Secretaria Municipal de Educação
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0403 – Assistência à Comunidade
2.059 – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
3.3.50.39.01 Termo de Colaboração
Fonte Recurso: 01 – Tesouro: R$ 29.120,00 – Código Aplicação: 220-000

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação das seguintes dotações:

Nº Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Especificação*	*Valor (R$)*
175	10.302.0210.2031 3.3.50.43	Fundo M. Saúde – Subvenção I. Santa C. Cafelândia	2.100.667,10
748	10.302.0210.2031 3.3.50.43	Fundo M. Saúde – Subvenção I. Santa C. Cafelândia	120.000,00
176	10.302.0210.2031 3.3.50.43	Fundo M. Saúde – Subvenção I. Santa C. Cafelândia	1.248.993,06
562	10.302.0210.2068 3.3.50.43	Fundo M. Saúde – Subvenção Grupo Apoio P Câncer	24.000,00
426	08.244.0125.2068 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subv. Grupo Apoio P Câncer	12.000,00
462	08.241.0120.2032 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subv. Asilo São Vicente Paulo	38.500,00
463	08.241.0120.2032 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subv. Asilo São Vicente Paulo	23.220,59
467	08.243.0122.2057 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subvenção Lar Rosalia	126.000,00
468	08.243.0122.2057 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subvenção Lar Rosalia	24.975,84
469	08.243.0122.2057 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subvenção Lar Rosalia	53.837,95
470	08.243.0122.2057 3.3.50.43	Fundo M. A. Social – Subvenção Lar Rosalia	15.720,68
321	12.361.0403.2059 3.3.50.43	Secretaria M. de Educação – Subvenção APAE	29.120,00
TOTAL.....			3.817.035,22

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 02 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º 00166/2021 - TFMCS., DE 02 DE JULHO DE 2021.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Concurso Público n.º 01/2020, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 26 de abril de 2021, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021, a saber:

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	RG
Janaina de Carvalho Pereira (2º)	47.922.183-2

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos dois (02) dias do mês de julho, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00169/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/07/2021, o senhor RICARDO FELIPPE MALUF, portador do RG 4.238.334-1, do cargo de Médico Pediatra - NASF , referência salarial S-7, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 731/2011-O.G., de 28/02/2011, devido ao término do convênio "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA", firmado entre os Governos Municipal e Federal, através do Processo Seletivo nº 01/2010.

Cafelândia (SP), 02 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00170/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/07/2021, o senhor WILSON LEMOS DE RESENDE FILHO, portador do RG 10.612.251-4, do cargo de Médico Ginecologista - NASF , referência salarial S-7, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 731/2011-O.G., de 28/02/2011, devido ao término do convênio "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA", firmado entre os Governos Municipal e Federal, através do Processo Seletivo nº 01/2010.

Cafelândia (SP), 02 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00171/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/07/2021, a senhora THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOZA, portadora do RG 42.577.744-3, do cargo de Terapeuta Ocupacional, referência salarial L-6, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 784/2011-O.G., de 27/07/2011, devido ao término do convênio "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA", firmado entre os Governos Municipal e Federal, através do Processo Seletivo nº 01/2010.

Cafelândia (SP), 02 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00172/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo o seus efeitos a partir de 01/07/2021, o senhor JOSÉ ISAIAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FRANCISCO, portador do RG 18.682.560, do cargo de Gerente Municipal de Obras, de provimento em comissão, referência salarial Q-1, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 00140/2018-LZRP, de 20/07/2018.

Cafelândia (SP), 02 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00173/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,

DESÍGNA, através da presente Portaria e a partir desta data, o servidor público, SIDNEI FERNANDES DE SOUZA, no cargo de Motorista, para prestar serviço no Centro de Saúde Ii “Dr. Fausto Boccia”.

Cafelândia (SP), 02 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º00174/2021-TFMCS.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em função de confiança;

NOMEIA, através da presente Portaria, e retroagindo os seus efeitos a partir de 01/07/2021, na conformidade da Lei Complementar n.º 0030/2016-LOC., de 26 de abril de 2016, o Servidor abaixo relacionado para ocupar cargo em função de confiança constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	RG	CARGO
José Isaias Francisco	18.682.560	Gestor Executivo de Manutenção de Vias

O cargo ocupado pelo Servidor Municipal, em função de confiança, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos dois (02) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

SESSÃO PÚBLICA: 12/07/2021 às 9h30min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia(SP), 02 de julho de 2021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Suspensão

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021
COMUNICADO

A Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, por seu Presidente, que este subscreve, e por decisão da Comissão de Concurso, FAZ SABER que devido à situação sanitária em que o Brasil se encontra e o Decreto Municipal nº 5.280/2021, de 28 de Junho de 2021, ficam adiadas as provas designadas para o próximo dia 04 de Julho de 2021, na EMEB Profº Antonio Rubi Gimenes, do Concurso Público do Edital nº 01/2021, pelo prazo de 30 dias .

A data, horário e local para a realização das provas serão divulgados pela imprensa oficial do Município e disponível no site www.omconsultoria.com.br e no site oficial da Câmara Municipal de Cafelândia www.camaracafelandia.sp.gov.br, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

As demias infromações permancem inalteradas. Câmara Municipal de Cafelândia, 29 de Junho de 2021.

assinado no original

Eduardo Batista dos Santos

Presidente da Câmara